



Normas Indicativas ao Estudante com Necessidades Educativas

O ingresso no ensino superior de estudantes com necessidades educativas (estudantes NE) é cada vez mais uma realidade, tornando-se necessária a adoção de medidas e práticas anti discriminatórias adequadas, que contribuam para garantir a igualdade de oportunidades, uma inclusão plena na comunidade educativa e, posteriormente, a inserção profissional no mercado de trabalho.

A Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), enquanto instituição de ensino superior, procura promover a efetiva realização do direito ao ensino, com igualdade de oportunidades – *Universal Design for Learning (UDL)*, movimento com origem e inspiração no conceito de design universal aplicado à arquitetura, que defende que as adaptações realizadas para responder às necessidades das pessoas com deficiência tendem a beneficiar todos.

Com base neste conceito, a ESEJD preconiza o desenho de um currículo que inclua objetivos, métodos, materiais e avaliações de apoio aos estudantes, através da redução de barreiras e, simultaneamente, providencie uma ajuda efetiva à aprendizagem. É, portanto, uma conceção inovadora e com um enorme potencial, que nos parece relevante para uma escola e uma educação inclusivas, sem descuidar a exigência e qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Assim, o presente documento tem como propósito definir o apoio a prestar a estudantes com necessidades educativas, permanentes ou temporárias, que frequentam a ESEJD.

Lisboa, 11 de outubro de 2021 – A diretora, Professora Filomena Maria Moreira da Silva.



ANEXO

Normas Indicativas do Estudante com Necessidades Educativas da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD)

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) coloca a promoção da acessibilidade dos cidadãos com necessidades educativas ao ensino superior e ao conhecimento como um objetivo essencial, por considerar que constitui um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática e inclusiva.

O respeito pelo princípio constitucional da Igualdade de todos os cidadãos perante a lei obriga a que cada instituição de Ensino Superior adote medidas que contemplem os estudantes com necessidades reconhecidas, de modo a permitir-lhes uma verdadeira e bem-sucedida integração, em função do grau das suas necessidades.

São necessárias adaptações físicas no acesso a instalações e utilização de tecnologias adaptativas na produção de materiais pedagógicos, mas também adequações no processo de ensino/aprendizagem e de avaliação dos estudantes com necessidades educativas que assegurem a igualdade de oportunidades a estes alunos e a sua verdadeira inclusão no ensino superior.

A inclusão beneficia do envolvimento de todos os níveis hierárquicos e serviços, bem como da sensibilização do corpo docente e comunidade educativa.

1.^a Norma

Âmbito

1 – No âmbito do presente documento, consideram-se Estudantes com Necessidades Educativas (Estudantes NE) os estudantes abrangidos pelas categorias definidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE, 2004):

- a) Categoria transnacional A (CTN. A): inclui os estudantes com deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias orgânicas, por exemplo, associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas atribuíveis a estas deficiências/necessidades.



Escola Superior de Educação João de Deus

- b) Categoria transnacional B (CTN. B): engloba estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais, ou com dificuldades de aprendizagem específicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas na interação entre o estudante e o contexto educacional.

2 – O presente documento aplica-se aos Estudantes NE de todos os ciclos de estudos ministrados pela Escola Superior de Educação João de Deus.

3 – Caso o Estudante NE o pretenda, o seu estatuto de Estudante NE deve ser mantido sob reserva, salvo no que respeita aos intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação do presente documento.

2.^a Norma

Comprovação das condições de atribuição do estatuto

1 – O pedido do Estatuto de Estudante NE da ESEJD é requerida nos serviços competentes, Gabinete de Apoio ao Estudante NE (GAE), no início de ano letivo (exceto se a condição só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano escolar).

2 – O requerimento deve ser acompanhado de relatórios/pareceres comprovativos, emitidos por especialistas, designadamente médicos, neuropsicólogos, psicólogos, terapeutas da fala, entre outros, adequados a cada caso específico, indicando nomeadamente se a condição é permanente ou temporária.

3 – No caso dos Estudantes-NE permanentes, o requerimento referido no número anterior deve ser apresentado apenas uma vez.

4 – No caso dos Estudantes-NE temporários, o estudante deve fazer pelo menos, uma vez por ano, a prova da condição, que deve coincidir, se possível com o período antecedente ao início do ano letivo a que se propõe.

5 – O disposto no número anterior não se aplica às situações em que a situação de NE temporário se verifique no decurso do ano letivo.

6 – Em qualquer dos casos de Necessidades Educativas temporárias ou permanentes, o estudante ou o corpo docente podem solicitar a avaliação técnica especializada pela



Escola Superior de Educação João de Deus

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação inclusiva (constituída por elementos do corpo docente, do Gabinete de Apoio ao Estudante e pela equipa técnica do CAIDI – parceiro da ESEJD ao abrigo do artigo 19.º do Dec. Lei 54/2018), com vista a conceber a melhor estratégia do processo ensino/aprendizagem do estudante.

7 – Os relatórios/pareceres devem ser fundamentados, designadamente esclarecendo o tipo de dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência no ensino superior, designadamente nos domínios seguintes:

- a) Visão;
- b) Audição;
- c) Capacidade motora/mobilidade;
- d) Doença crónica;
- e) Psicológico/Psiquiátrico;
- f) Dificuldades de aprendizagem;
- g) Outras condições limitativas com implicações no contexto ensino/aprendizagem.

8 – Sempre que necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual de cada estudante.

3.ª Norma

Gabinete de Apoio ao Estudante NE da ESEJD

1 – O Gabinete de Apoio ao Estudante NE da ESEJD tem como principal função promover a inclusão de estudantes com necessidades educativas.

2 – O Gabinete de Apoio ao Estudante NE da ESEJD é constituído por docentes designados pela Direção da ESEJD, ouvido o Conselho Científico da ESEJD, sendo um deles obrigatoriamente um(a) psicólogo(a).

3 – No âmbito da designação prevista no número anterior, a Direção da ESEJD designa o coordenador do GAE, escolhido entre os membros designados nos termos do n.º 2.

4 – Compete ao Gabinete de Apoio ao Estudante NE da ESEJD:

- a) Zelar pela aplicação efetiva das Normas no âmbito do Gabinete de Apoio ao Estudante NE;



Escola Superior de Educação João de Deus

- b) Contribuir para a promoção de políticas de inclusão através de:
 - i. Promoção da qualidade da participação dos alunos nas atividades;
 - ii. Apoio à criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - iii. Desenvolvimento de metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação;
 - iv. Prestação de aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.
- c) Promover a acessibilidade em todos os edifícios, sistemas de gestão de informação e aprendizagem da ESEJD;
- d) Contribuir para a investigação e desenvolvimento na área da inclusão.
- e) Autoavaliação do GAE.

5 – O Gabinete de Apoio ao Estudante deve promover a comunicação institucional entre estudantes, docentes e serviços que possibilitem resolver casos adequados às situações do estudante NE.

4.^a Norma

A equipa responsável pelo Gabinete de Apoio ao Estudante NE

A equipa responsável pelo acompanhamento do Estudante-NE deverá:

- a) Avaliar as bases de sustentação para atribuição do estatuto de Estudante-NE e, caso se justifique, elaborar um parecer e uma informação descritiva das medidas compensatórias, devendo esta informação estar acessível aos Docentes responsáveis das unidades curriculares em que o estudante está inscrito;
- b) Centralizar a informação relativa aos assuntos relacionados com os Estudantes NE;
- c) Articular o processo de acompanhamento dos Estudantes NE com o Gabinete de Apoio ao Estudante, com as Orientações Tutoriais e os serviços administrativos da ESEJD;



- d) Elaborar propostas para a adaptação ou aquisição dos meios necessários à boa concretização do processo de ensino/aprendizagem dos Estudantes NE;

5.^a Norma

Condições de inscrição e frequência

1 – Os docentes devem recorrer, com o apoio do GAE NE, a meios técnicos e a metodologias que minimizem as limitações dos Estudantes NE.

2 – Os docentes que têm Estudantes NE nas suas turmas devem procurar apoiá-los, em função das suas características específicas, no acompanhamento das atividades curriculares, nomeadamente disponibilizando horas de Orientação Tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

3 – Os Estudantes NE podem usufruir de acompanhamento psicopedagógico nos seguintes serviços, sempre que tal se justifique:

- a) Gabinete de Apoio ao Estudante – acompanhamento psicopedagógico;
- b) Orientação Tutorial;
- c) Mentoria e acompanhamento de colegas coadaptados para apoio, em regime de voluntariado.
- d) Acompanhamento pela equipa multidisciplinar.

7 – Para efeitos de atribuição de Frequência, são conferidos aos Estudantes com NE os seguintes direitos:

- a) Aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis para o processo da avaliação, pelos docentes e/ou Estudante NE;
- b) Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e realização de testes em data posterior, a definir pelo docente da unidade curricular, desde que a fundamentação apresentada seja por ele considerada suficiente.



6.^a Norma

Regime de avaliação

- 1 – Os Estudantes NE devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação/condição, não pondo em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.
- 2 – Os docentes devem possibilitar aos Estudantes NE, cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação, a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas, a decorrer no espaço dedicado a cada ano letivo.
- 3 – A adequação no processo de avaliação será realizada tendo em conta as especificidades do perfil do estudante NE.

7.^a Norma

Acesso a épocas especiais e regime de prescrições

- 1 – Os Estudantes NE podem ter acesso a época especial de avaliação, quando justificado e fundamentado, em função da prova documental que sustente o pedido de exceção e parecer favorável emitido pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

8.^a Norma

Ajudas técnicas

- 1 – Os Coordenadores dos Cursos deverão procurar dar o apoio técnico e material possível aos Estudantes com NE, nomeadamente:
 - a) Caso se verifique a sua necessidade, os docentes deverão, no início do ano, fornecer os programas e a bibliografia das respetivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que deverão ser utilizados pelos estudantes, para que se promova a adaptação desses elementos às características específicas dos estudantes;
 - b) O pedido para a utilização de ajudas técnicas/produtos de apoio é formulado pelo Estudante NE, mediante um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico, onde devem constar os seguintes elementos:
 - i) Designação da ajuda (s) técnica (s);



Escola Superior de Educação João de Deus

- ii) Tipo de utilização - temporária ou definitiva;
- iii) Custo total e, se for caso disso, se existe outra participação e o respetivo valor, anexando os orçamentos de entidades diferentes.
- c) Os Coordenadores dos Cursos promoverão, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, a aquisição/adaptação de instrumentos de trabalho necessários para a boa concretização do processo de ensino e aprendizagem;
- d) Os Estudantes NE e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos;
- e) Considerando os condicionalismos específicos de algumas necessidades educativas, os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas poderão ser alargados para esses Estudantes NE.

2 – Os Coordenadores dos Cursos e o Presidente do Conselho Pedagógico devem articular com os serviços da ESEJD, o acesso do estudante aos benefícios sociais adequados quando este deles careça.

9.^a Norma

Acessibilidade e mobilidade

1 – A ESEJD deve assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 – No caso de existirem barreiras físicas que limitem a acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas.

3 – As salas de aulas atribuídas às turmas que incluam Estudantes NE devem ser de fácil acesso e, se possível, devem ter mobiliário adaptado.

4 – Os Estudantes NE têm direito a escolher os lugares nas salas de aulas que melhor correspondam às suas necessidades específicas.



Escola Superior de Educação João de Deus

5 – Os sistemas de informação baseados na tecnologia, designadamente serviços de atendimento e aprendizagem virtuais, devem assegurar acessibilidade aos Estudantes NE.

6 – Não sendo possível assegurar as condições de acessibilidade referidas no número anterior, podem ser criadas medidas de carácter excepcional que asseguram aos Estudantes NE o acesso aos conteúdos e serviços.

7 – Os serviços da ESEJD devem estabelecer acordos de colaboração que permitam melhorar a acessibilidade às instalações pelos Estudantes NE com mobilidade reduzida.

10.^a Norma

Apoio Social

1 – Os estudantes com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % podem candidatar-se a Bolsas de Estudo para Frequência no Ensino Superior através da DGES, de acordo com o Despacho N.º 8584/2017, de 29 de setembro.

2 – Os equipamentos e serviços de apoio, bem como o complemento a disponibilizar aos estudantes bolseiros, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, são atribuídos pelos serviços de apoio social da ESEJD, mediante parecer técnico especializado.

3 – Os Estudantes NE devem ter atendimento prioritário e se possível adaptado nos apoios necessários à tomada de refeições na cozinha, sala de refeições e bar dependendo das suas necessidades e da capacidade desses serviços.

4 – Os serviços de apoio da ESEJD disponibilizam serviço de apoio psicológico aos Estudantes NE.

5 – Os serviços de apoio da ESEJD articulam com as instituições e entidades externas à ESEJD, que intervenham no acompanhamento do estudante, designadamente na área da reabilitação.



Escola Superior de Educação João de Deus

11.ª Norma

Disposições finais

Todas as situações omissas neste documento são decididas por despacho do Diretor da ESEJD, ouvido o Gabinete de Apoio ao Estudante que poderá solicitar pareceres a especialistas da ESEJD ou entidades externas como a equipa técnica especializada de carácter multidisciplinar.

12.ª Norma

Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, exceto no que se refere às normas que apenas possam produzir efeitos a partir do ano letivo 2021/2022.

Nota: O Gabinete de Apoio ao Estudante será constituído pelo Coordenador, o psicólogo, Professor Doutor Horácio Saraiva e as Professoras Doutoradas Fernanda Sampaio e Paula Colares Pereira.

No âmbito da inclusão e equidade na ESEJD, o estudante com NE pode dirigir-se aos serviços administrativos e será encaminhado para o GAE, ou conversar com o seu tutor que o encaminhará para o GAE.



Escola Superior de Educação João de Deus

O GAE referenciará o estudante à equipa multidisciplinar, que fará a sua análise/avaliação. Após esta avaliação, o estudante será encaminhado/acompanhado pela equipa multidisciplinar, de acordo com as suas necessidades educativas de modo a conseguir superá-las ou minimizá-las, para que haja sucesso no seu processo de ensino/aprendizagem.

